

§ 2º O relator poderá deferir liminarmente a medida *ad referendum* do órgão julgador competente.

EMENDA REGIMENTAL N. 8, DE 03 DE AGOSTO DE 2005

Art. 1º O § 2º do art. 2º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Corte Especial, constituída de vinte e dois Ministros, e presidida pelo Presidente do Tribunal, será integrada:

I - pelo Vice-Presidente do Tribunal, pelo Corregedor do Conselho Nacional de Justiça e pelo Coordenador-Geral da Justiça Federal.”

II -

Art. 2º A presente emenda será publicada no Diário da Justiça e entrará em vigor nesta data.

DJ 23.02.2006 - p. 60

Retificada no DJ 29.06.2006 - p. 43

Redação anterior do artigo alterado pela Emenda Regimental n. 8

Art. 2º

§ 2º A Corte Especial, constituída de vinte e um Ministros e presidida pelo Presidente do Tribunal, será integrada:

I - pelo Vice-Presidente do Tribunal e pelo Coordenador-Geral da Justiça Federal;

EMENDA REGIMENTAL N. 9, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Art. 1º O § 2º do art. 2º, os arts. 5º, 38 e 112 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º A Corte Especial será integrada pelos quinze Ministros mais antigos e presidida pelo Presidente do Tribunal.